



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.940-C, DE 2007** **(Da Sra. Solange Almeida)**

Institui o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RIBAMAR ALVES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. GERALDO PUDIM).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO”, a ser celebrado no dia 1º agosto de cada ano.

**Art. 2º** A promoção e a coordenação do Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo ficará a cargo do Poder Executivo.

**Art. 3º** As atividades realizadas nesta data serão desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias de Saúde dos Estados, com as prefeituras municipais e com o controle social.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo, visando a promoção de ações governamentais e privadas voltadas para a melhor qualidade de vida dos portadores desta doença.

Instituímos o dia 1º de agosto, pois é o dia da fundação da primeira associação voltada aos portadores de Vitiligo, a Associação dos Portadores de Vitiligo e Psoríase do Estado de São Paulo (APVPESP). É uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º de agosto de 2000, que tem como objetivo a luta pela melhoria da qualidade de vida dos portadores de Vitiligo. Busca também, mais atenção dos órgãos governamentais a fim de solucionar a falta de informação sobre esta doença que é tão pouco divulgada.

O Vitiligo é uma doença que caracteriza-se pela diminuição ou falta de melanina (pigmento que dá cor à pele) em certas áreas do corpo, gerando manchas brancas nos locais afetados. As lesões do Vitiligo podem aparecer em partes

isoladas do corpo ou espalhar-se pelo corpo todo, atingindo principalmente as genitais, cotovelos, joelhos, face e extremidades inferiores e superiores. É uma doença bastante comum que afeta cerca de 1 a 2% da população mundial.

O Vitiligo não é considerada uma doença fatal, pois não afeta nenhum órgão vital. No entanto, é uma doença que afeta profundamente a pele e a aparência das pessoas, o que gera um grande preconceito pelo desconhecimento da população de que essa doença não seja contagiosa. Logo, os portadores de Vitiligo tendem a um isolamento social.

Precisamos criar iniciativas que busquem sensibilizar a sociedade e as autoridades públicas para a problemática dos portadores de vitiligo, pois só assim, seus portadores poderão ter um tratamento mais adequado e uma maior ressocialização.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2007.

Deputada Solange Almeida  
PMDB/RJ

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

A proposição institui o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo, que será celebrado, todos os anos, no dia 1º de agosto.

As atividades previstas serão realizadas pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

Justifica a iniciativa, principalmente, por se constituir em um meio de sensibilizar a população sobre o problema e para melhorar a qualidade de vida dos portadores de vitiligo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto ora apreciado merece ser louvado, por demonstrar a preocupação da autora com os problemas dos portadores de vitiligo.

Essa preocupação faz todo sentido, porque o vitiligo não escolhe raça, sexo, idade classe social ou econômica. Estima-se que 2% da população mundial sejam portadores da doença. No Brasil, os números estariam na casa dos 5 milhões de brasileiros. Não se tem uma estatística oficial, porque não é classificada como doença de notificação obrigatória.

A instituição de um dia para se promover um conjunto de ações de sensibilização da população é da maior importância. Segundo a Associação dos Portadores de Vitiligo, a educação e o esclarecimento de parentes, amigos e da sociedade em geral de que o a doença não é contagiosa é fundamental.

A divulgação das informações essenciais sobre a doença permitirá o diagnóstico precoce, a diminuição do preconceito ainda existente em torno do problema e tranquilizará os portadores por tomarem consciência de não se tratar de uma doença grave.

O trabalho conjunto dos órgãos gestores do SUS em todas as instâncias de governo oferecerá as condições para que os objetivos da Lei sejam alcançados.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 1.940, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.940/2007, contra o voto do Deputado Geraldo Resende, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ribamar Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jofran Frejat - Presidente, Rafael Guerra, Maurício Trindade e Raimundo Gomes de Matos - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, João Bittar, José Linhares, Leandro Sampaio, Mauro Nazif, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Britto, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Solange Almeida, Tonha Magalhães, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Jô Moraes, Jorge Tadeu Mudalen, Leonardo Vilela, Luiz Bassuma, Manato e Neilton Mulim.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado JOFRAN FREJAT  
Presidente

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### I - RELATÓRIO:

De autoria da Deputada Solange Almeida, o Projeto de Lei, ora em exame, institui o “**Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo**”, a ser comemorada no dia 1º de agosto de cada ano, data em que se deu a fundação da primeira entidade voltada à melhoria da qualidade de vida dos portadores desta doença: Associação dos Portadores de Vitiligo e Psoríase do Estado de São Paulo.

O objetivo a que se propõe a Autora desta proposta é buscar a atenção dos órgãos governamentais através da divulgação de informações sobre esta doença que “afeta profundamente a pele e a aparência das pessoas”, o que leva seus portadores a uma relativo isolamento social.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame nos termos do disposto nos arts. 54 e 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto recebeu parecer favorável.

Aberto o prazo para recebimento de emendas, nos termos do disposto no art. 119 do Regimento Interno, não foi encaminhada qualquer proposta de modificação do Projeto à Comissão de Educação e Cultura, a quem compete apreciá-lo, nos termos do disposto no art. 32, inciso IX, alínea “f”, do citado Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR:

O vitiligo, patologia que se caracteriza pela diminuição ou falta de melanina em certas áreas do corpo, vem afetando cerca de 1 a 2% da população mundial. As causas da despigmentação da pele não estão esclarecidas, mas fenômenos auto-imunes parecem estar associados. É comum, também, a correlação com alterações ou traumas emocionais que podem atuar como fatores de desencadeamento ou agravamento da doença. A evolução é imprevisível, não havendo critério clínico ou laboratorial que oriente a prognose.

Apesar de não causar prejuízos à saúde física, o vitiligo, comumente, causa disfunções emocionais e distúrbios psicológicos que podem prejudicar ou interferir negativamente no convívio social.

Campanhas de esclarecimento e de difusão de informações podem ajudar a desmistificar ideias falsas criadas em torno do vitiligo e a criar um ambiente favorável à socialização dos seus portadores.

Neste sentido, a proposta de instituição do “**Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo**” merece o nosso apoio por se tratar de data comemorativa de especial interesse público e que enseja a discussão e a tomada de consciência dos problemas decorrentes do vitiligo.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 1.940, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008

**Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lira Maia, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Ubiali, Freire Júnior, João Oliveira, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Solange Almeida, institui o Dia nacional dos Portadores de Vitiligo, a ser celebrado no dia 1º de agosto de cada ano.

Estabelece, ainda, em seus artigos 2º e 3º, que a promoção e a coordenação do Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo ficará a cargo do Poder Executivo, devendo as atividades ser desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias de Saúde dos Estados, com as prefeituras municipais e com o controle social.

A autora argumenta, em sua justificção, que o projeto visa à promoção de ações governamentais e privadas voltadas para a melhor qualidade de vida dos portadores de Vitiligo. Explica que a data escolhida refere-se à fundação da primeira associação voltada aos portadores de Vitiligo, a Associação dos Portadores de Vitiligo e Psoríase do Estado de São Paulo – APVPESP, que tem como objetivo a luta pela melhoria da qualidade de vida dos portadores dessa enfermidade e a busca de mais atenção dos órgãos governamentais acerca da falta de informação sobre a doença, tão pouco divulgada.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art.

24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Ribamar Alves. A matéria também foi analisada, no mérito, pela Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição, com exceção dos artigos 2º e 3º, também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Os referidos artigos precisam ser suprimidos, pois ferem o princípio da separação dos Poderes e o pacto federativo, garantidos, respectivamente, pelo art. 2º e pelo art. 60, § 4º, I, ambos da Lei Maior, na medida em que dão atribuição ao Poder Executivo, às secretarias estaduais de saúde e às prefeituras municipais. Para sanar essas inconstitucionalidades estamos apresentando emenda supressiva em anexo.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que o projeto se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.940, de 2007, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprimam-se do projeto em epígrafe os artigos 2º e 3º, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 1.940-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França,

Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**